CONTRATO nº 7/2017

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, as partes abaixo especificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, neste ato representada por seu vereador e presidente Sr. Sandro Drum, brasileiro, casado, inscrito com CPF de n.º 504.173.710-04, residente na Rua Costa e Silva, 19, Bairro Navegantes, nesta cidade Salto do Jacuí/RS, assim denominada "CONTRATANTE" e, de outro lado a Empresa **JULIANA SANTOS DE SOUZA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 26.585.879/0001-74, localizada na Rua Carlos Sphor Filho, 2975, no Município de Lajeado/RS, CEP: 95.901-178, representada por sua sócia proprietária, Sra. Juliana Santos de Souza, inscrita com CPF de n.º 01058.037.771-70, portadora da CI SSP/RS RG nº 313.4443121, residente e domiciliado no Município de Lajeado/RS, assim determinado "CONTRATADA", firmando o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato FIRMA A CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE JARDINAGEM, PARA PROCEDER A REVITALIZAÇÃO DO JARDIM da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí, sito à Av. Pio XII, 1283, Salto do Jacuí/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Além da Execução do Serviço, com a devida Arte de Execução, o combate a pragas (insetos e fungos) e capina química, a empresa contratada ficará encarregada de fornecer o material necessário para a realização do serviço, qual seja:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
44	MUDAS DE AZALÉIA
80	FLORES DA ESTAÇÃO
210 kg	BRITA BRANCA
10 m^2	GRAMA SÃO CARLOS
1 m^3	BRITA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente contrato.

Juliana Santos de Souza

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da obra correrão por conta do Programa e Elemento Orçamentário abaixo relacionado: ELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao final da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Execução do serviço deverá ser entregue pela empresa dentro do prazo máximo 7 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo sofrer penalidades previstas por Lei o não comprimento do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor do objeto deste contrato, descrito na cláusula terceira, não caberá reajuste, no valor já deverá estar inclusas além do lucro, todas as despesas de custo com material e mão-de-obra;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS – Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

a) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;

d) A execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, as normas da ABNT em vigor;

e) Deverá fornecer mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários a prestação dos serviços;

f) Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato, após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;

g) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

Juliana Santos de Souza

i) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existentes ou que vieremn a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniências para o CONTRATANTES;
c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
e) inexecução total do contrato: suspensa o do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

II - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Juliana Santos de Sousa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de Salto do Jacuí – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, par que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 29 de maio de 2017.

SANDRO DRUM
Presidente do Legislativo

Rep. JULIANA SANTOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: